



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.167, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**  
**(Projeto de Lei nº. 262/18, de autoria do Prefeito**  
**Mário Celso Botion)**

Altera dispositivos da Lei nº 5.638, de 06 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de Limeira e dá outras providências.

**Fl. 1**

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º e o Parágrafo único da Lei nº 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Entende-se por gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum a interação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, por meio da participação da comunidade na implantação, revitalização, requalificação, manutenção e gestão das áreas públicas de uso comum, com o fim de garantir a qualidade e boa utilização desses espaços públicos.**

**Parágrafo único. Entende-se por áreas públicas de uso comum as praças, parques, áreas verdes, canteiros, rotatórias, áreas de lazer e áreas destinadas à prática esportiva.” (NR)**

**Art. 2º** O *caput* do artigo 3º e os incisos III, IV e V da Lei nº 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º A gestão compartilhada de áreas públicas de uso comum será firmada com o propósito de ampliar a capacidade de intervenção e manutenção das áreas públicas de uso comum, tendo como objetivo:**

**I – (...)**

**II – (...)**

**III – a melhoria do aproveitamento e fruição das áreas públicas de uso comum pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos municípios;**

**IV – a utilização de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e mobiliários urbanos voltados ao atendimento das necessidades dos municípios;**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.167, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**  
(Projeto de Lei n.º. 262/18, de autoria do Prefeito Mário Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de Limeira e dá outras providências.

**Fl. 2**

**V – a sensibilização e conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas públicas de uso comum, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de pertencimento e convivência social nos espaços públicos.” (NR)**

**Art. 3º** O *caput* do artigo 5º e os incisos I, II, III, IV da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos de incisos V, VI, VII, VIII suas alíneas a, b, c, IX e §§ 1º e 2º:

**“Art. 5º Para a gestão compartilhada de áreas públicas de uso comum, o interessado deverá protocolar o requerimento, com as seguintes informações e documentos:**

**I - Cópia do documento de identidade;**

**II - Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;**

**III - Comprovante de residência;**

**IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando pessoa jurídica;**

**V - Contrato Social ou Estatuto Social e Ata de Assembleia de Eleição e Posse da Diretoria, quando for o caso;**

**VI - Indicação da área pública de uso comum de interesse para gestão compartilhada;**

**VII - Comprovante de residência ou endereço comercial próximo à área indicada, quando for o caso;**

**VIII - Projeto, ou Croqui quando for o caso, com todas as diretrizes à serem implantadas na área objeto de gestão compartilhada, a saber:**

**a. Delimitação da área de intervenção, ou seja, se a intervenção será implantada na totalidade da referida área ou em parte dela, se for o caso, qual;**

**b. Listar quais equipamentos serão utilizados, quando for o caso;**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.167, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**  
**(Projeto de Lei n.º. 262/18, de autoria do Prefeito**  
**Mário Celso Botion)**

**Altera dispositivos da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de Limeira e dá outras providências.**

**Fl. 3**

**c. Projeto ou croqui das intenções paisagísticas para o local, com identificação e definição das espécies vegetais.**

**IX - Documentos adicionais, quando o Poder Executivo solicitar e entender necessário.**

**§ 1º Em caso de existência de dois ou mais interessados na mesma área, terá preferência àquele que tiver residência ou endereço comercial mais próximo da área requerida.**

**§ 2º Nos casos em que os interessados estiverem à mesma distância da área requerida, a preferência se dará pela data do protocolo do requerimento, ou seja, o interessado que protocolizou primeiro o requerimento.” (NR)**

**Art. 4º O *caput* do artigo 6º da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com Parágrafo único com a seguinte redação, ficando revogados os incisos I, II e §§ 1º e 2º:**

**“Art. 6º O requerimento para a gestão compartilhada de áreas públicas de uso comum deverá tramitar pelas Secretarias competentes, devendo ser analisado para apreciação final do Chefe do Executivo.**

**Parágrafo único. Após aprovação do Chefe do Executivo, a autorização da gestão compartilhada de áreas públicas deverá ser publicada por ato do Poder Executivo através de Decreto.” (NR)**

**Art. 5º O artigo 7º da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 7º A gestão compartilhada de áreas públicas de uso comum se dará a título precário, gratuito, intransferível, por prazo determinado, prorrogável, podendo ser revogada a qualquer momento de forma unilateral, por conveniência ou oportunidade da Administração Pública, sem ônus decorrente.” (NR)**

**Art. 6º O *caput* do artigo 8º da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com Parágrafo único com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 1º, 2º e 3º:**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.167, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**  
**(Projeto de Lei n.º. 262/18, de autoria do Prefeito**  
**Mário Celso Botion)**

**Altera dispositivos da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de Limeira e dá outras providências.**

**Fl. 4**

**“Art. 8º O Gestor será responsável pela área em questão, devendo arcar com os custos de projetos, implantação e manutenção da área.**

**Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria realizada na área pública de uso comum ficará incorporada ao patrimônio público, sem ônus decorrente.” (NR)**

**Art. 7º O artigo 9º e o Parágrafo único da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII:**

**“Art. 9º Em casos de desistência, o Gestor deverá protocolar o requerimento de desistência, na Divisão de Protocolo e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Limeira, com 30 (trinta) dias de antecedência.**

**Parágrafo único. A responsabilidade do Gestor perante a gestão compartilhada da área pública de uso comum cessará com a revogação do Decreto de autorização.” (NR)**

**Art. 8º O artigo 10 da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os incisos I, II, III, IV, V, §§1º e 2º:**

**“Art. 10 Apenas aos Gestores de pessoa jurídica, fica permitido a realização de publicidade e propaganda na área em questão, utilizando placa no tamanho de folha A1, ou seja, 59,4 x 84,1 cm, com exceção à publicidade e propaganda de terceiros, eleitoral, e/ou que acarrete qualquer prejuízo ao meio ambiente ou ao trânsito do Município.” (NR)**

**Art. 9º O artigo 11 da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 11 Fica proibido o uso das áreas públicas de uso comum para fins comerciais.”(NR)**

**Art. 10 O artigo 12 da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado os §§ 1º e 2º:**

**“Art. 12 Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, com o apoio das demais Secretarias quando necessário.”(NR)**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.167, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**  
(Projeto de Lei n.º. 262/18, de autoria do Prefeito Mário Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de Limeira e dá outras providências.

**Fl. 5**

**Art. 11** O artigo 13 da Lei n.º 5.638, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de Parágrafo único:

**“Art. 13 Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o Gestor poderá ser multado no valor de 100 (cem) UFESP’s, cabendo recurso conforme exposto no Código do Meio Ambiente do Município de Limeira.**

**Parágrafo único. As receitas auferidas com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.” (NR)**

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete